

Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

CNPJ 80.869.886/0001-43

PACO MUNICIPAL 25 DE JULHO

Rua Tupinambá, 68 - Telefax: (46) 3244-8000

E-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PARECER JURÍDICO I

Sulina(Pr), 10 de fevereiro de 2017.

EMENTA: CONTRATAÇÃO DIRETA E EM CARÁTER DE URGÊNCIA DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULO RODOVIÁRIO. INEXISTÊNCIA DE OBJETO LICITADO. LAPSO DA ADMINISTRAÇÃO QUE DEVE SANADO; SEM PREJUÍZOS PARA OS USUÁRIOS DE SERVIÇOS PÚBLICOS. SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA CARACTERIZADA – DISPENSA DE LICITAÇÃO – POSSIBILIDADE – ART. 24, IV CAPUT, LEI 8.666/93.

1. CONSULTA

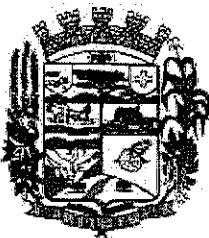
À apreciação deste Setor Jurídico, sobre o processo administrativo, referente a contratação do seguinte objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DO MOTOR OM 904, DO VEÍCULO PLACA JOL 6237, REFERENTE AO TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SULINA**. Valor total: R\$ 47.815,10 (quarenta e sete mil, oitocentos e quinze reais e dez centavos).

Narra o ofício de solicitação do Secretário de Educação, Cultura e Esportes que “a urgência se dá na manutenção preventiva e corretiva do veículo, devido ao início do ano letivo escolar e a extrema importância da atividade de transporte que não poderá sofrer prejuízos; O ônibus é utilizado para transporte de alunos do interior e as aulas começam no próximo dia 13 de fevereiro, pelo que não há tempo hábil para aguardar a abertura de novo processo licitatório, cujo qual poderá demorar mais 20 (vinte) dias”.

Justifica ainda que “tal situação ocorreu (inexistência de objeto licitado), não por falta de planejamento, mas apenas pela dificuldade de relacionar todas as peças de um veículo, sendo que a atual ata de registro de preços sobre manutenção de veículos, não contemplou os itens específicos para conserto do ônibus acima descrito”.

A Contabilidade Municipal informa a existência de previsão de recursos de ordem orçamentária para fazer face às obrigações decorrentes da contratação, esclarecendo que o pagamento será efetuado através das Dotações Orçamentárias constantes do Parecer Contábil e de acordo com o estabelecido nos incisos I e II, art. 167, da Constituição Federal e art. 14º, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Informa ainda a existência de disponibilidade financeira, bem como a compatibilidade das despesas com as peças orçamentárias atualmente vigentes: PPA, a LDO e a LOA.





Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

CNPJ 80.869.886/0001-43

PACO MUNICIPAL 25 DE JULHO

Rua Tupinambá, 68 - Telefax: (46) 3244-8000

E-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

2. Resposta

Em decorrência da narrativa exposta, passamos a análise do tema.

Pois bem, os processos licitatórios em geral têm por escopo promover a seleção da proposta mais vantajosa para Administração Pública no desenvolvimento de suas atividades.

A Constituição disciplina a obrigatoriedade da realização de procedimento licitatório para as aquisições de bens ou serviços por parte da administração. Todavia, a Lei nº 8666/93 trouxe em seu bojo casos em que a licitação é dispensada.

A dispensa de licitação se verifica quando haveria o dever de licitar, mas por motivos expressos no texto legal é mitigado essa obrigatoriedade em razão do interesse público relevante. Acerca da possibilidade de contratação direta pelo Município, há que se entender dispensável a licitação. Efetivamente, dispõe a Lei 8.666/93:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

/IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitoso e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

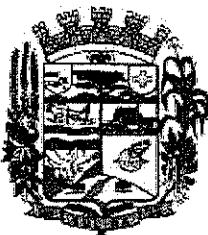
A Lei previu como dispensável a licitação em situações emergenciais. Não haveria lógica em se aguardar um moroso procedimento licitatório para atender situações em que há risco elevado aos interessados, consoante leciona Antonio Carlos do Amaral:

A emergência é, a nosso ver, caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de tal modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou, ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas. Quando a realização de licitação não é incompatível com a solução necessária, no momento preconizado, não se caracteriza a emergência. (In: Licitações nas Empresas Estatais. São Paulo, McGraw Hill, 1979, p.34).

Os requisitos foram previstos pelo Tribunal de Contas da União, no Acórdão 347/1994, da seguinte forma:

- a) a situação adversa dada como de emergência ou de calamidade pública, não se tenha originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, que ela não possa, em alguma medida, ser atribuída à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação;
- b) exista urgência concreta e efetiva do atendimento à situação decorrente do estado emergencial ou calamitoso, visando afastar risco de danos a bens ou à saúde ou à vida de pessoas;
- c) o risco, além de concreto e efetivamente provável, se mostre iminente e especialmente gravoso;





Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

CNPJ 80.869.886/0001-43

PACO MUNICIPAL 25 DE JULHO

Rua Tupinambá, 68 - Telefax: (46) 3244-8000

E-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

d) a imediata efetivação, por meio de contratação com terceiro, de determinadas obras, serviços ou compras, segundo as especificações e quantitativos tecnicamente apurados, seja o meio adequado, efetivo e eficiente para afastar o risco iminente detectado.

No caso em apreço, a situação emergencial decorre, conforme justificativa do Sr. Prefeito Municipal de: “(inexistência de objeto licitado), não por falta de planejamento, mas apenas pela dificuldade de relacionar todas as peças de um veículo, sendo que a atual ata de registro de preços sobre manutenção de veículos, não contemplou os itens específicos para conserto do ônibus acima descrito”. Anexou cópia da ata nº 61/2016.

Em que pese a falta de planejamento verificada acima, não autorizar por si só a dispensa de licitação, tem-se excepcionalmente que no caso concreto o risco de dano é eminentemente concreto, caracterizado pela suspensão dos serviços públicos essenciais para a educação, visto que os universitários do Município, em sua grande maioria, dependem do transporte oferecido pelo Município já de longa data, demonstrando efetivamente a necessidade da contratação direta imediatamente.

O meio é adequado e proporcional: corrigir a falha de planejamento da administração mediante contratação de conserto emergencial de veículo.

Conduto, ainda segundo TCU são necessárias as seguintes observações:

Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...). Acórdão 1705/2003 Plenário

Observe o art. 195, § 3º, da Constituição Federal, que exige comprovante de regularidade com o INSS e o FGTS de todos aqueles que contratam com o poder público, inclusive nas contratações realizadas mediante convite, dispensa ou inexigibilidade de licitação, mesmo quando se tratar de compras para pronta entrega (...). Acórdão 1467/2003 Plenário

Insta ressaltar a necessária observância ao art. 26 da Lei 8.666/93, *in verbis*:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

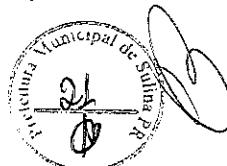
I - caracterização da situação emergencial ou calamitoso que justifique a dispensa, quando for o caso;

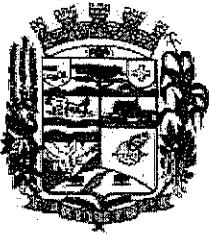
II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998).

A caracterização da emergência já se encontra disponibilizada no procedimento. Ainda, há que se destacar que foram juntados aos autos pelo Sr. Prefeito os necessários orçamentos, razão pela qual cremos ser o menor preço.





Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

CNPJ 80.869.886/0001-43

PACO MUNICIPAL 25 DE JULHO

Rua Tupinambá, 68 - Telefax: (46) 3244-8000

E-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

Para fins de conclusão do procedimento, recomenda-se a elaboração de minuta de contrato e indicação justificada do fornecedor escolhido, acompanhado dos seguintes documentos de habilitação: 1) CONTRATO SOCIAL, 2) Cartão de CNPJ, 3) Certidão negativa de débitos FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL, 4) NEGATIVA DE INSS, 5) NEGATIVA DO FGTS, 6) CNDT, 7) Certificado de Registro expedida pela Agencia Nacional do Petróleo – ANP; 8) Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de contratar com a Administração; 9) Declaração de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalhos noturnos e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme Lei nº. 9.854/99. Após, volte-se a esta assessoria para exame final de legalidade do mérito da dispensa, ANTES DA RATIFICAÇÃO E ASSINATURA DE CONTRATO.

Por fim, registre a recomendação desta assessoria para que, em caso de reincidência, sejam advertidos e penalizados os responsáveis pelo planejamento e solicitações de aquisição de produtos e serviços, pois dispensas de licitação como esta, por mais que imprescindíveis, representam espécies de falhas de planejamento por parte da administração, que devem ser evitadas.

3. Conclusão

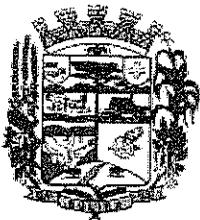
Dante de todo o exposto, em resposta à indagação, levando-se em consideração os termos da narrativa apresentada na solicitação inaugural, e documentação acostada, opinamos:

- a) **Pela possibilidade de dispensa de licitação nos moldes do art. 24, IV da Lei 8.666/93, haja vista caracterização da hipótese emergencial.”**
- b) **Para fins de conclusão do procedimento, PROVIDENCIE-SE COM URGÊNCIA a elaboração de minuta de contrato e indicação justificada do fornecedor escolhido, acompanhado dos seguintes documentos de habilitação: 1) CONTRATO SOCIAL, 2) Cartão de CNPJ, 3) Certidão negativa de débitos FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL, 4) NEGATIVA DE INSS, 5) NEGATIVA DO FGTS, 6) CNDT, 7) Certificado de Registro expedida pela Agencia Nacional do Petróleo – ANP; 8) Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de contratar com a Administração; 9) Declaração de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalhos noturnos e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme Lei nº. 9.854/99. Após, volte-se a esta assessoria para exame final de legalidade do mérito da dispensa, ANTES DA RATIFICAÇÃO E ASSINATURA DE CONTRATO.**

É o Parecer,

**Danielle Bordin Cenci
Advogada Concursada
OAB/PR nº 29.805**





Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

CNPJ 80.869.886/0001-43

PACO MUNICIPAL 25 DE JULHO

Rua Tupinambá, 68 - Telefax: (46) 3244-8000

E-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

Comunicação Interna

Sulina(Pr), 10 de fevereiro de 2017.

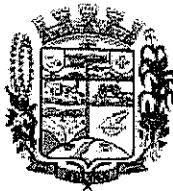
DE: Comissão de Licitações
PARA: Assessoria Jurídica

Tendo em vista o despacho instrutório do Sr. Prefeito Municipal, bem como em atenção ao disposto no parágrafo único do art. 38 da lei 8.666/93, encaminhamos à apreciação de Vossa Senhoria minuta de edital e demais anexos relativos a licitação modalidade **Dispensa de Licitação, tipo menor preço**, destinada a contratação do seguinte objeto: "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E MANUTENÇÃO DO MOTOR OM 904, DO VEÍCULO PLACA JOL-2084, REFERENTE AO TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE PÚBLICA DO ENSINO DO MUNICÍPIO DE SULINA-PR**". Valor total: R\$ 47.815,10 (Quarenta e sete mil, oitocentos e quinze reais e dez centavos).

Cordialmente,

MICHELI HOFFMANN
Presidente da Comissão de Licitação





TERMO DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2017

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E MANUTENÇÃO DO MOTOR OM 904, DO VEÍCULO PLACA JOL-2084, REFERENTE AO TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE PÚBLICA DO ENSINO DO MUNICÍPIO DE SULINA-PR". Valor total: R\$ 47.815,10 (Quarenta e sete mil, oitocentos e quinze reais e dez centavos)

2. SOLICITANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

3. DA JUSTIFICATIVA

Conforme o ofício de solicitação, "a urgência se dá a manutenção preventiva e corretiva do veículo devido ao inicio do ano letivo escolar e a extrema importância da atividade de transporte que não poderá sofrer prejuízos. O ônibus é utilizado para transporte de alunos do interior e as aulas começam no próximo dia 15 de fevereiro, pelo que não há tempo hábil para aguardar a abertura de novo processo licitatório, cujo qual poderá demorar mais de 20 (vinte) dias). Tal situação ocorreu (inexistência de objeto licitado), não por falta de planejamento, mas apenas pela dificuldade de relacionar todas as peças de um veículo, sendo que a atual ata de registro de preços sobre manutenção de veículos não contemplou os itens específicos para conserto do ônibus acima descrito".

4. RAZÃO DA DISPENSA

Conforme fundamento do parecer jurídico: "Pela possibilidade de dispensa de licitação nos moldes do art. 24, IV da Lei 8.666/93, haja vista caracterização da hipótese emergencial"

5. FUNDAMENTO LEGAL

Art. 24, IV da Lei 8.666/93.

6. CONTRATADA ESCOLHIDA:

SANDER SERVIÇOS DE USINAGEM LTDA, CNPJ 04.132.587/0001-43

7. PREÇO:

O valor total dos serviços será R\$ 47.815,10 (Quarenta e sete mil, oitocentos e quinze reais e dez centavos)

8. JUSTIFICATIVA DO FORNECEDOR E PREÇO

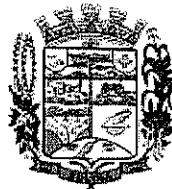
Quanto à justificação da empresa escolhida para celebração do contrato, foi a que apresentou o menor orçamento para aquisição pretendida.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Conforme parecer contábil, as despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das seguintes dotação(ões) orçamentária(s):

DOTAÇÕES				
Exercício	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Valor das dotações
2017	658	05.01.12.361.0007.2.011000.3.3.90.30.39.99	103 – Educação 5%	R\$ 168.315,85
2017	771	05.01.12.361.0007.2.011000.3.3.90.30.01.99	103 – Educação 5%	R\$ 168.315,85
2017	860	05.01.12.361.0007.2.011000.3.3.90.39.19.02	103 – Educação 5%	R\$ 61.162,72
2017	861	05.01.12.361.0007.2.011000.3.3.90.39.19.04	103 – Educação 5%	R\$ 61.162,72





2017	760	05.01.12.361.0007.2.011000.3.3.90.30.39.99	104 – Educação 25%	R\$ 43.259,32
2017	772	05.01.12.361.0007.2.011000.3.3.90.30.01.99	104 – Educação 25%	R\$ 43.259,32
2017	863	05.01.12.361.0007.2.011000.3.3.90.39.19.02	104 – Educação 25%	R\$ 29.974,28
2017	864	05.01.12.361.0007.2.011000.3.3.90.39.19.04	104 – Educação 25%	R\$ 29.974,28

10. PRAZO

O prazo de vigência e execução dos serviços será de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente.

11. ANEXOS:

Minuta de Contrato e documentos de habilitação da empresa contratada:

Sulina/PR, 10 de fevereiro de 2017.


MICHELI HOFFMANN
Presidente da Comissão de Licitação





Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de

SULINA

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PÁGO MUNICIPAL 25 DE JULHO

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

**CONTRATO N° XXX/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 12/2017**

Contrato que entresi celebram de um lado o
MUNICÍPIO DE SULINA e

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SULINA**, com sede na Rua Tupinambá, n. 68, na cidade de SULINA, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº **80.869.886/0001-43**, neste ato representado pelo Prefeito **PAULO HORN**, brasileiro, casado, portador do CPF: xxxxxxxxxxxxxxxx e do RG: xxxxxxxxxxxx, com endereço na Rua Tupinambá, 68, centro, na cidade de SULINA PR abaixo assinado, doravante designado **MUNICÍPIO** de um lado e de outro,, estabelecida na cidade de, inscrita no Cadastro acional de Pessoas Jurídicas /MF sob nº, neste ato representada por seu representante legal, CPF:, ao fim assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da **Lei 8.666/93** e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente **Contrato de aquisição decorrência do PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 12/2017**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

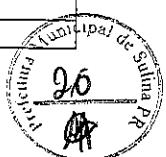
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto o registro de preços para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E MANUTENÇÃO DO MOTOR OM 904, DO VEÍCULO PLACA JOL-2084, REFERENTE AO TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE PÚBLICA DO ENSINO DO MUNICÍPIO DE SULINA-PR**". Valor total: R\$ 47.815,10 (Quarenta e sete mil, oitocentos e quinze reais e dez centavos)".

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇOS

2.1. Os preços, a empresa, as quantidades estimadas de contratação e as especificações dos do presente Contrato encontram-se indicados no quadro abaixo:
Valor total: R\$ 47.815,10 (Quarenta e sete mil, oitocentos e quinze reais e dez centavos)".

LOTE 01: PEÇAS					
ITEM	QTD	UN	DESCRÍÇÃO	VALOR UNT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	04	UN	KIT-CAMISAS/PISTÔES/ANEIS	1.206,00	4.824,00
02	01	UN	JG BRONZINA DE BIELA	630,00	630,00
03	01	UN	JG BRONZINA DE MANCAL	1.124,00	1.124,00
04	04	UN	BUCHAS DE BIELA	76,00	304,00
05	01	UN	JG BUCHAS DE COMANDO	356,00	356,00
06	08	UN	VALVULAS DE AMISSAO	40,75	326,00
07	04	UN	VALVULA DE ESCAPE	43,00	172,00
08	01	UN	JG JUNTAS DO MOTOR C/ VEDADOR	1.442,00	1.442,00
09	01	UN	JG DE ARRUELAS DE ENCOSTO	250,00	250,00
10	01	UN	FILTRO LUBRIFICANTE	42,00	42,00
11	01	UN	FILTRO COMBUSTIVEL	74,00	74,00
12	01	UN	FILTRO AR	112,00	112,00
13	01	UN	BOMBA DE OLEO	1.330,00	1.330,00
14	16	UN	PARAFUSOS DIVERSOS	4,10	65,60
15	01	UN	TINTA	65,00	65,00





Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de

SULINA

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PACO MUNICIPAL 25 DE JULHO

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

16	01	UN	SELO COMANDO	18,00	18,00
17	01	UN	VALVULA TERmostatica	92,00	92,00
18	08	UN	VARETA DE VALVULA	48,00	384,00
19	08	UN	TUCHO VALVULA	59,00	472,00
20	01	UN	TUBO DE COLA	48,00	48,00
21	01	UN	BOMBA D'AGUA	780,00	780,00
22	01	UN	BIELA MOTOR	720,00	720,00
23	01	UN	VIRABREQUIM	4.664,00	4.664,00
24	01	UN	COMPRESSOR	1.700,00	1.700,00
25	01	UN	CABECOTE	5.998,00	5.998,00
26	15	UN	OLEO MOTOR	13,50	202,50
27	02	UN	OLEO HIDRAULICO	28,00	56,00
28	04	UN	UNIDADE INJETORA	2.260,00	9.040,00
29	04	UN	BICO/ PORTA INJETOR	760,00	3.040,00
30	01	UN	DISCO EMBREAGEM	2.340,00	2.340,00
31	01	UN	POLIA EMBREAGEM VISCOSA	3.395,00	3.395,00
TOTAL R\$				44.066,10	

LOTE 02: SERVIÇOS

ITEM	QTD	UM	DESCRÍÇÃO	VALOR UNT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	04	UN	RETÍFICAR CILINDROS	48,00	192,00
02	04	UN	COLOCAÇÃO DE CAMISAS	70,00	280,00
03	01	UN	PLAINAR BLOCO	165,00	165,00
04	05	UN	MANDRILHAR MANCAL	57,00	285,00
05	04	UN	RETIFICAR BUCHAS BIELA	37,00	148,00
06	12	UN	ESMIRILHAR E MONTAR	10,00	120,00
07	01	UN	POLIR EXO COMANDO	80,00	80,00
08	-	UN	MANDRILHAR BUCHA COMANDO	144,00	144,00
09	-	UN	MONTAGEM E AJUSTE DO MOTOR	1.580,00	1.580,00
10	-	UN	COLOCAR MOTOR	290,00	290,00
11	-	UN	LIMPEZA QUÍMICA	120,00	120,00
12	-	UN	PINTURA MOTOR	45,00	45,00
13	-	UN	SERVIÇO GUINCHO	300,00	300,00
Total R\$				3.749,00	

CLAUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. O contrato terá validade de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO

4.1. A Secretaria de Educação ou outro órgão competente da administração municipal, deverá requisitar os produtos à empresa contratada.

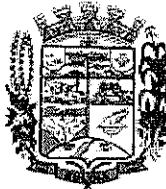
4.2. As despesas referentes à entrega ficam por conta da licitante vencedora.

4.3. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados à CONTRATADA sanções previstas no edital e na legislação.

CLÁUSULA QUINTA - DO CONTRATO

5.1. A critério do Município de Sulina, obedecida à ordem de classificação, o(s) licitante(s) vencedor(es), cujo(s) preço(s) tenha(m) sido registrado(s) na CONTRATO, será(ão) convocado(s) para retirar a Ordem de Compra, ou assinar Contrato, estando as obrigações assumidas vinculadas à proposta, aos lances, ao edital e à respectivaCONTRATO.





5.2. O Contrato não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas, podendo a Administração promover a contratação de acordo com suas necessidades.

5.3. O Município de Sulina não está obrigado, durante o prazo de validade, a firmar as contratações que dele poderão advir, podendo realizar licitações específicas para a contratação pretendida.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

6.1. Constituem obrigações do órgão Gerenciador DO CONTRATO:

- a. Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como, a compatibilidade com as obrigações assumidas.
- b. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.
- c. Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles contratados.
- d. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.

CLAUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento dar-se-á mediante apresentação da requisição emitida pela Secretaria de Administração ou outro órgão competente, emissão de Nota Fiscal Fatura discriminando de forma clara e explícita o produto fornecido, além de ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor.

7.2. A Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal referida no item anterior deverá ainda vir acompanhada das Certidões Negativas do INSS e FGTS. Constar na Nota Fiscal o Número desta Dispensa de Licitação e do CONTRATO.

7.3. Os pagamentos devidos serão depositados, na conta corrente ou conta poupança que a CONTRATADA deverá manter preferencialmente junto ao BANCO DO BRASIL, em atenção a instrução normativa nº. 045/2010 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. É DEVER DO FORNECEDOR: informar o nome e o número do banco, da agência e da conta bancária da empresa, para o depósito.

7.4. O pagamento será até 30 (trinta) dias após emissão de Nota Fiscal, devidamente atestada pela unidade competente. No caso da data do pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

7.5. O pagamento efetuado não isentará a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

7.6. O Município de Sulina efetuará o desconto do valor relativo aos tributos, conforme legislação vigente.

7.7. Se a empresa for optante do Simples Nacional, deverá constar na Nota Fiscal.

7.8. A data para entrega das Notas Fiscais será até o dia 15 de cada mês, após esta data, deverão ser encaminhadas a partir do primeiro dia útil do mês subsequente.





7.9 - As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

7.10 - Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES			
Exercício	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso
2017	658	05.01.12.361.0007.2.011000.3.3.90.30.39.99	103 – Educação 5%
2017	771	05.01.12.361.0007.2.011000.3.3.90.30.01.99	103 – Educação 5%
2017	860	05.01.12.361.0007.2.011000.3.3.90.39.19.02	103 – Educação 5%
2017	861	05.01.12.361.0007.2.011000.3.3.90.39.19.04	103 – Educação 5%
2017	760	05.01.12.361.0007.2.011000.3.3.90.30.39.99	104 – Educação 25%
2017	772	05.01.12.361.0007.2.011000.3.3.90.30.01.99	104 – Educação 25%
2017	863	05.01.12.361.0007.2.011000.3.3.90.39.19.02	104 – Educação 25%
2017	864	05.01.12.361.0007.2.011000.3.3.90.39.19.04	104 – Educação 25%

Para os demais exercícios financeiros as despesas serão por conta das dotações orçamentárias de cada ano/exercício.

CLÁUSULA OITAVA - CRITÉRIO DE ALTERAÇÃO DE PREÇOS:

8.1. Os preços do objeto ora licitado, desde que expressamente solicitado pelo interessado, poderão sofrer reajustes da seguinte forma:

a) Poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto na alínea "d" do art. 65 da Lei 8.666/93. Os valores somente serão recompostos após a apresentação de notas fiscais (1ª via original ou autenticada) que comprovem o aumento do custo do produto, bem como índices que comprovem que o aumento do produto deu-se a nível regional, não somente pelo fornecedor. Sendo que somente poderá ser realinhado após serem provados as perdas sobre o valor de origem do contrato e dos preço licitados.

b) Os índices de aumento devem ser comprovados através de órgãos ou sites oficiais.

8.2. Se for verificada variação nos preços de mercado para menor do contratado, a administração poderá, proceder a recomposição de preços, independentemente da anuência contratada, nos termos do disposto no art. 65, inciso I, alínea "b" da Lei nº. 8666/93.

8.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a adjudicação da presente licitação, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

8.4. A solicitação deverá ser feita mediante requerimento formal do contratado acompanhado de justificativas e documentos que comprovem o desequilíbrio da equação econômico-financeira, protocolizados no Protocolo da Prefeitura Municipal de SULINA, de segunda à sexta-feira, no horário de expediente.

8.5. Serão incorporados a este CONTRATO, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **PREFEITURA** e **CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de compras e serviços.

8.6 - A contratada ficará obrigada a repassar para a contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de





alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações na legislação pertinente.

CLÁUSULA NONA – DO GESTOR DO CONTRATO

9.1. O Órgão Gerenciador do contrato será o Município de Sulina, que exercerá suas atribuições por intermédio da Secretaria de Educação, Comissão de Licitação e Cadastro.

9.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA – CANCELAMENTO DO CONTRATO

10.1. A execução do contrato, objeto da licitação, poderá ser suspenso ou rescindido nos casos previstos na Lei de Licitações, como também nos seguintes casos:

a) Pelo Município de SULINA, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem A CONTRATO ou pela não observância das normas legais;

b) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do contrato.

c) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeita Municipal.

10.2. A solicitação da CONTRATADA, para rescisão do contrato deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO, caso não aceitas as razões do pedido.

10.3. O presente CONTRATO poderá ser extinto automaticamente pelo cumprimento das obrigações, termo final de vigência e ainda rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n.º 8.666/93

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA– DAS PENALIDADES

11.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá de 10% a 30% (dez a trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

11.2. A aplicação das sanções administrativas não exclui a responsabilização do licitante por eventuais perdas ou danos causados ao MUNICÍPIO DE SULINA, inclusive sobre as custas decorrente de abertura de nova contratação substitutiva.

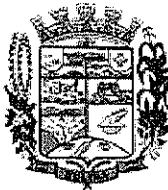
11.3. Alternativamente, as multas pelo atraso na execução da entrega poderão ser aplicadas ao valor de R\$ 100,00 a R\$ 1000,00 (cem reais) por dia de atraso até o limite máximo total de trinta por cento (30%) do total do contrato, quando então será caracterizada a inexecução total CONTRATO, com as consequências dela advindas.

11.4. As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

11.5. O valor da multa será descontado dos eventuais créditos devidos pela Administração ou ainda cobrada administrativa ou judicialmente.

11.6. No caso de aplicação das penalidades previstas, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato sendo aberta





Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de

SULINA

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PACO MUNICIPAL 25 DE JULHO

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

vista do processo aos interessados tanto pra o prazo de recurso como para o prazo de defesa prévia.

11.7. Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PARTES INTEGRANTES

12.1. As condições estabelecidas na **Dispensa de Licitação nº 12/2017** e na proposta apresentada pela empresa ora **CONTRATADA**, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

12.2. Serão incorporados a este **CONTRATO**, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **PREFEITURA** e **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A execução do **CONTRATO**, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral **CONTRATOS** e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

13.2. Faz parte integrante, o edital do **Dispensa de Licitação nº 12/2017**. e a proposta de preços conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais documentos da licitação que sejam pertinentes, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos naquilo que não contrariar as presentes disposições.

13.3. A **CONTRATADA** deverá manter, enquanto vigorar A **CONTRATO** e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Dispensa de Licitação nº 12/2017**.

13.4. As partes firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados)** de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a **Comarca de São João, Estado do Paraná**, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

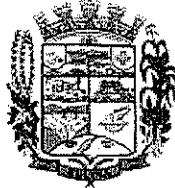
SULINA, ____ de ____ de 2017.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Empresa contratada

MUNICÍPIO DE SULINA
PAULO HORN
Prefeito Municipal





Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA
Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PACO MUNICIPAL 25 DE JULHO
CNPJ 80.869.886/0001-43
prefeitura@sulina.pr.gov.br
www.sulina.pr.gov.br

Contratante

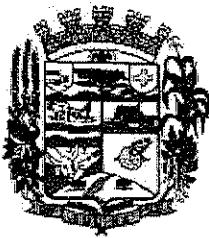
GILBERTO JOÃO ROSSI
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte
Gestor responsável pela fiscalização do contrato

Testemunhas:

NOME:
RG:

NOME:
RG:





Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

CNPJ 80.869.886/0001-43

PACO MUNICIPAL 25 DE JULHO

Rua Tupinambá, 68 - Telefax: (46) 3244-8000

E-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PARECER JURÍDICO II

Sulina(Pr), 17 de fevereiro de 2017.

Pois bem, após findadas todas as tramitações devidas, etapas e fases habituais do procedimento de processo licitatório, sobreveio então os autos para apreciação e exame final desta Assessoria Jurídica sobre aspectos de juridicidade, referente à contratação direta e emergencial do seguinte objeto: “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DO MOTOR OM 904, DO VEÍCULO PLACA JOL 6237, REFERENTE AO TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE PÚBLICA DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE SULINA, MEDIANTE CONTRATAÇÃO DIRETA E EM CARÁTER DE URGÊNCIA POR PERÍODO DE 20 (VINTE DIAS) ATÉ A FINALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. Valor total: R\$ 47.815,10 (quarenta e sete mil, oitocentos e quinze reais e dez centavos)**”.

A presente análise, encomendada por cautela do Exmo Sr. Prefeito Municipal, destina-se ao prévio e preventivo controle de legalidade indispensável a derradeira ratificação do procedimento.

Sendo assim, após detido estudo e conferência minuciosa dos autos, especialmente os atos finais (termo de dispensa de licitação elaborado pelo Departamento de Licitações, contendo a justificativa escolha da empresa contratada, a minuta do contrato e respectivos documentos de habilitação da contratada), parece-nos que não houve quaisquer vício de legalidade, seja formal e/ou material capaz de comprometer a higidez do processo de contratação. Observa-se apenas as ressalvas e recomendações já constantes no parecer jurídico I deste processo.

Desta forma, não havendo questões jurídicas a serem sanadas, bem como não havendo recomendações de quaisquer espécie, no que pertine às exigências constantes na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e demais preceitos e princípios aplicáveis, somos pela ratificação do presente processo de Dispensa de Licitação.

Ressalve-se, contudo, que o presente parecer restringe-se apenas ao controle de legalidade, restado ainda ao Gestor Municipal, antes da homologação, a necessidade de aferir a oportunidade e conveniência do ato.

Por fim atente-se ao prazo de publicação da ratificação, como condição para a eficácia dos atos, previsto no art. 26 da lei 8.666/93 5 (cinco) dias.

É o Parecer.


Danielle Bordin Cenci
Advogada Concursada
OAB/PR n.º 29.805





DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Sulina(Pr), 22 de fevereiro de 2017

DE: **PREFEITO MUNICIPAL**
PARA: **Comissão de licitações;**

Tendo em vista as recomendações e o teor favorável dos pareceres exarados pelos setores competentes do Município, especialmente o exame de legalidade positivo, bem como considerando ainda o mérito em si da contratação proposta, plenamente compatível com o interesse público refletido no caso concreto na necessidade imediata da população de Sulina de acesso ao objeto proposto, **RATIFICO** a contratação direta e emergencial POR DISPENSA DE LICITAÇÃO do seguinte objeto: "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E MANUTENÇÃO DO MOTOR OM 904, DO VEÍCULO PLACA JOL-2084, REFERENTE AO TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE PÚBLICA DO ENSINO DO MUNICÍPIO DE SULINA-PR.** Valor total: R\$ 47.815,10 (Quarenta e sete mil, oitocentos e quinze reais e dez centavos), e **DETERMINO** à adoção das medidas competentes necessárias. Dê-se a publicidade e divulgação recomendada nos exatos termos do parecer jurídico retro.

PAULO HORN
Prefeito Municipal





Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de

SULINA

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 12/2017

Fundamentado no Art. 24, IV, da Lei nº. 8.666/93, RATIFICO a dispensa de licitação para contratação “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E MANUTENÇÃO DO MOTOR OM 904, DO VEÍCULO PLACA JOL-2084, REFERENTE AO TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE PÚBLICA DO ENSINO DO MUNICÍPIO DE SULINA-PR”

Contratante: Município de SULINA-PR

CNPJ: 80.869.886/0001-43

Contratada: SANDER SERVIÇOS DE USINAGEM LTDA

CNPJ: 04.132.587/0001-43

Vigência: DE 22/02/2017 a 24/03/2017

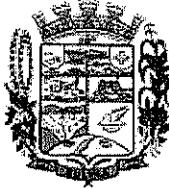
Valor: R\$ 47.815,10 (Quarenta e sete mil, oitocentos e quinze reais e dez centavos)

Fundamento: Art. 24, IV, da Lei nº. 8.666/93

Sulina, 22 de fevereiro de 2017

PAULO HORN
Prefeito Municipal





Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA
Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO
CNPJ 80.869.886/0001-43
prefeitura@sulina.pr.gov.br
www.sulina.pr.gov.br

COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO NO MURAL DO TCE

COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL

COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO ELETRÔNICO



[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE SULINA
Ano*	2017
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	12
Modalidade*	Processo Dispensa
Número edital/processo*	33
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E MANUTENÇÃO DO MOTOR OM 904, DO VÉHICULO PLACA JOL-2084, REFERENTE AO TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE PÚBLICA DO ENSINO DO MUNICÍPIO DE SULINA-PR
Dotação Orçamentária*	0501123610007201100033903039
Preço máximo/Referência de preço	47.815,10 R\$*
Data Publicação Termo ratificação	22/02/2017
Data Cancelamento	

[Editar](#) [Excluir](#)CPF: 4640182937 ([Logout](#))



**CONTRATO N° 34/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 12/2017**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SULINA/PR E A EMPRESA: SANDER SERVIÇOS DE USINAGEM LTDA

O MUNICÍPIO DE SULINA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 80.869.886/0001-43, estabelecido à Rua Tupinambá, nº 68, nesta cidade, representado por seu Prefeito, senhor **Paulo Horn**, portador do CPF nº 554.075.529-49, residente e domiciliado na cidade de Sulina/PR, ora denominado **CONTRATANTE** e a empresa **SANDER SERVIÇOS DE USINAGEM LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à AV JULIO ASSIS CAVALHEIRO, 1480, CENTRO, no Município de FRANCISCO BELTRAO, com CNPJ nº 04.132.587/0001-43, neste ato representado por, ANDRE SANDERSON portador do CPF nº 224.775.439-20 e do RG nº 1859079, a seguir denominada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da **Lei 8.666/93** e suas alterações subsequentes, ajustam o presente **Contrato de aquisição decorrência do PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 12/2017**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto o registro de preços para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E MANUTENÇÃO DO MOTOR OM 904, DO VEÍCULO PLACA JOL-2084, REFERENTE AO TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE PÚBLICA DO ENSINO DO MUNICÍPIO DE SULINA-PR**". Valor total: R\$ 47.815,10 (Quarenta e sete mil, oitocentos e quinze reais e dez centavos)".

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇOS

2.1. Os preços, a empresa, as quantidades estimadas de contratação e as especificações dos do presente Contrato encontram-se indicados no quadro abaixo: **Valor total: R\$ 47.815,10 (Quarenta e sete mil, oitocentos e quinze reais e dez centavos)"**.

LOTE 01: PEÇAS					
ITEM	QTD	UN	DESCRÍÇÃO	VALOR UNT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	04	UN	KIT-CAMISAS/PISTÔES/ANEIS	1.206,00	4.824,00
02	01	UN	JG BRONZINA DE BIELA	630,00	630,00
03	01	UN	JG BRONZINA DE MANCAL	1.124,00	1.124,00
04	04	UN	BUCHAS DE BIELA	76,00	304,00
05	01	UN	JG BUCHAS DE COMANDO	356,00	356,00
06	08	UN	VALVULAS DE AMISSÃO	40,75	326,00
07	04	UN	VALVULA DE ESCAPE	43,00	172,00
08	01	UN	JG JUNTAS DO MOTOR C/ VEDADOR	1.442,00	1.442,00
09	01	UN	JG DE ARRUELAS DE ENCOSTO	250,00	250,00
10	01	UN	FILTRO LUBRIFICANTE	42,00	42,00
11	01	UN	FILTRO COMBUSTIVEL	74,00	74,00
12	01	UN	FILTRO AR	112,00	112,00
13	01	UN	BOMBA DE ÓLEO	1.330,00	1.330,00
14	16	UN	PARAFUSOS DIVERSOS	4,10	65,60
15	01	UN	TINTA	65,00	65,00
16	01	UN	SELO COMANDO	18,00	18,00





Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de

SULINA

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

17	01	UN	VALVULA THERMOSTATICA	92,00	92,00
18	08	UN	VARETA DE VALVULA	48,00	384,00
19	08	UN	TUCHO VALVULA	59,00	472,00
20	01	UN	TUBO DE COLA	48,00	48,00
21	01	UN	BOMBA D'AGUA	780,00	780,00
22	01	UN	BIELA MOTOR	720,00	720,00
23	01	UN	VIRABREQUIM	4.664,00	4.664,00
24	01	UN	COMPRESSOR	1.700,00	1.700,00
25	01	UN	CABECOTE	5.998,00	5.998,00
26	15	UN	OLEO MOTOR	13,50	202,50
27	02	UN	OLEO HIDRAULICO	28,00	56,00
28	04	UN	UNIDADE INJETORA	2.260,00	9.040,00
29	04	UN	BICO/ PORTA INJETOR	760,00	3.040,00
30	01	UN	DISCO EMBREAGEM	2.340,00	2.340,00
31	01	UN	POLIA EMBREAGEM VISCOSA	3.395,00	3.395,00
TOTAL R\$				44.066,10	

LOTE 02: SERVIÇOS

ITEM	QTD	UM	DESCRÍÇÃO	VALOR UNT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	04	UN	RETIFICAR CILINDROS	48,00	192,00
02	04	UN	COLOCAÇÃO DE CAMISAS	70,00	280,00
03	01	UN	PLAINAR BLOCO	165,00	165,00
04	05	UN	MANDRILHAR MANCAL	57,00	285,00
05	04	UN	RETIFICAR BUCHAS BIELA	37,00	148,00
06	12	UN	ESMIRILHAR E MONTAR	10,00	120,00
07	01	UN	POLIR EIXO COMANDO	80,00	80,00
08	-	UN	MANDRILHAR BUCHA COMANDO	144,00	144,00
09	-	UN	MONTAGEM E AJUSTE DO MOTOR	1.580,00	1.580,00
10	-	UN	COLOCAR MOTOR	290,00	290,00
11	-	UN	LIMPEZA QUIMICA	120,00	120,00
12	-	UN	PINTURA MOTOR	45,00	45,00
13	-	UN	SERVIÇO GUINCHO	300,00	300,00
Total R\$				3.749,00	

CLAUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. O contrato terá validade de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO

4.1. A Secretaria de Educação ou outro órgão competente da administração municipal, deverá requisitar os produtos à empresa contratada.

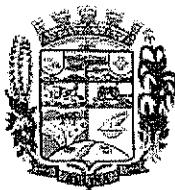
4.2. As despesas referentes à entrega ficam por conta da licitante vencedora.

4.3. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados à CONTRATADA sanções previstas no edital e na legislação.

CLÁUSULA QUINTA - DO CONTRATO

5.1. A critério do Município de Sulina, obedecida à ordem de classificação, o(s) licitante(s) vencedor(es), cujo(s) preço(s) tenha(m) sido registrado(s) na CONTRATO, será(ão) convocado(s) para retirar a Ordem de Compra, ou assinar Contrato, estando as obrigações assumidas vinculadas à proposta, aos lances, ao edital e ao respectivo CONTRATO.





5.2. O Contrato não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas, podendo a Administração promover a contratação de acordo com suas necessidades.

5.3. O Município de Sulina não está obrigado, durante o prazo de validade, a firmar as contratações que dele poderão advir, podendo realizar licitações específicas para a contratação pretendida.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

6.1. Constituem obrigações do órgão Gerenciador DO CONTRATO:

- a. Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como, a compatibilidade com as obrigações assumidas.
- b. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.
- c. Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles contratados.
- d. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.

CLAUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento dar-se-á mediante apresentação da requisição emitida pela Secretaria de Administração ou outro órgão competente, emissão de Nota Fiscal Fatura discriminando de forma clara e explícita o produto fornecido, além de ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor.

7.2. A Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal referida no item anterior deverá ainda vir acompanhada das Certidões Negativas do INSS e FGTS. Constar na Nota Fiscal o Número desta Dispensa de Licitação e do CONTRATO.

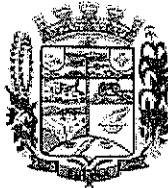
7.3. Os pagamentos devidos serão depositados, na conta corrente ou conta poupança que a CONTRATADA deverá manter preferencialmente junto ao BANCO DO BRASIL, em atenção a instrução normativa nº. 045/2010 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. É DEVER DO FORNECEDOR: informar o nome e o número do banco, da agência e da conta bancária da empresa, para o depósito.

7.4. O pagamento será até 30 (trinta) dias após emissão de Nota Fiscal, devidamente atestada pela unidade competente. No caso da data do pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

7.5. O pagamento efetuado não isentará a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

7.6. O Município de Sulina efetuará o desconto do valor relativo aos tributos, conforme legislação vigente.

7.7. Se a empresa for optante do Simples Nacional, deverá constar na Nota Fiscal.



7.8. A data para entrega das Notas Fiscais será até o dia 15 de cada mês, após esta data, deverão ser encaminhadas a partir do primeiro dia útil do mês subsequente.

7.9 - As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

7.10 - Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES			
Exercício	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso
2017	658	05.01.12.361.0007.2.011000.3.3.90.30.39.99	103 – Educação 5%
2017	771	05.01.12.361.0007.2.011000.3.3.90.30.01.99	103 – Educação 5%
2017	860	05.01.12.361.0007.2.011000.3.3.90.39.19.02	103 – Educação 5%
2017	861	05.01.12.361.0007.2.011000.3.3.90.39.19.04	103 – Educação 5%
2017	760	05.01.12.361.0007.2.011000.3.3.90.30.39.99	104 – Educação 25%
2017	772	05.01.12.361.0007.2.011000.3.3.90.30.01.99	104 – Educação 25%
2017	863	05.01.12.361.0007.2.011000.3.3.90.39.19.02	104 – Educação 25%
2017	864	05.01.12.361.0007.2.011000.3.3.90.39.19.04	104 – Educação 25%

Para os demais exercícios financeiros as despesas serão por conta das dotações orçamentárias de cada ano/exercício.

CLÁUSULA OITAVA - CRITÉRIO DE ALTERAÇÃO DE PREÇOS:

8.1. Os preços do objeto ora licitado, desde que expressamente solicitado pelo interessado, poderão sofrer reajustes da seguinte forma:

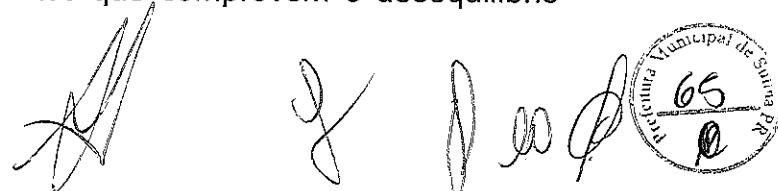
a) Poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto na alínea "d" do art. 65 da Lei 8.666/93. Os valores somente serão recompostos após a apresentação de notas fiscais (1ª via original ou autenticada) que comprovem o aumento do custo do produto, bem como índices que comprovem que o aumento do produto deu-se a nível regional, não somente pelo fornecedor. Sendo que somente poderá ser realinhado após serem provados as perdas sobre o valor de origem do contrato e dos preços licitados.

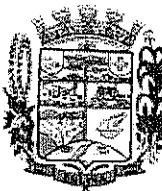
b) Os índices de aumento devem ser comprovados através de órgãos ou sites oficiais.

8.2. Se for verificada variação nos preços de mercado para menor do contratado, a administração poderá, proceder a recomposição de preços, independentemente da anuência contratada, nos termos do disposto no art. 65, inciso I, alínea "b" da Lei nº. 8666/93.

8.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a adjudicação da presente licitação, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

8.4. A solicitação deverá ser feita mediante requerimento formal do contratado acompanhado de justificativas e documentos que comprovem o desequilíbrio





SULINA, inclusive sobre as custas decorrente de abertura de nova contratação substitutiva.

11.3. Alternativamente, as multas pelo atraso na execução da entrega poderão ser aplicadas ao valor de R\$ 100,00 a R\$ 1000,00 (cem reais) por dia de atraso até o limite máximo total de trinta por cento (30%) do total do contrato, quando então será caracterizada a inexecução total CONTRATO, com as consequências dela advindas.

11.4. As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

11.5. O valor da multa será descontado dos eventuais créditos devidos pela Administração ou ainda cobrada administrativa ou judicialmente.

11.6. No caso de aplicação das penalidades previstas, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato sendo aberta vista do processo aos interessados tanto pra o prazo de recurso como para o prazo de defesa prévia.

11.7. Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PARTES INTEGRANTES

12.1. As condições estabelecidas na **Dispensa de Licitação nº 12/2017** e na proposta apresentada pela empresa ora **CONTRATADA**, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

12.2. Serão incorporados a este CONTRATO, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **PREFEITURA** e **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A execução do CONTRATO, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral CONTRATOS e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

13.2. Faz parte integrante, o edital da **Dispensa de Licitação nº 12/2017**. e a proposta de preços conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais documentos da licitação que sejam pertinentes, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos naquilo que não contrariar as presentes disposições.

13.3. A CONTRATADA deverá manter, enquanto vigorar A CONTRATO e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Dispensa de Licitação nº 12/2017**.

13.4. As partes firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados)** de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a **Comarca de São João, Estado do Paraná**, não obstante qualquer mudança



Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de

SULINA

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PACO MUNICIPAL 25 DE JULHO

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Sulina/PR, 22 de fevereiro de 2017

Município de Sulina
Paulo Horn - Prefeito
Contratante

SANDER SERVIÇOS DE USINAGEM LTDA
CNPJ nº 04.132.587/0001-43
ANDRE SANDERSON
CPF nº 224.775.439-20

GILBERTO JOÃO ROSSI
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte
Gestor responsável pela fiscalização do contrato

Testemunhas:

NOME: *Flávia M. D. Rossi*
RG: *43146444*

NOME:
RG:

Jacinto Roberto Schneider
Chefe Div. Trib. e Fiscalização
rg 5.730.577-9 802-PR





EXTRATO DE CONTRATO Nº 34/2017

CONTRATADA	SANDER SERVIÇOS DE USINAGEM LTDA	CNPJ	04.132.587/0001-43
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E MANUTENÇÃO DO MOTOR OM 904, DO VEÍCULO PLACA JOL-2084, REFERENTE AO TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE PÚBLICA DO ENSINO DO MUNICÍPIO DE SULINA-PR		
LICITAÇÃO	Dispensa por Justificativa Nº 12/2017		
VALOR	R\$ 47.815,10 (Quarenta e sete mil, oitocentos e quinze reais e dez centavos)		
VIGÊNCIA	25/03/17	FORO:	Comarca de São João - PR



Diário Oficial

dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quinta-Feira, 23 de Fevereiro de 2017

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano VI - Edição Nº 1302

PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL nº 14/2017

O Município de Sulina – Paraná, torna público, que no dia 16/03/2017, às 09:00 horas, a Secretaria Municipal de Administração estará realizando licitação na modalidade Pregão Presencial, tipo menor preço POR ITEM, que tem por objeto a "REGISTRO DE PREÇOS PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LUBRIFICANTES PARA A FROTA DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS MUNICIPAL". LICITAÇÃO EXCLUSIVA-ME/EPP-LEI COMPLEMENTAR Nº. 147/2014. Cópia do Edital e demais informações poderão ser obtidas na Secretaria da Comissão de Licitação ou pelo Fone/Fax: (46) 3244-8000, e-mail: licitacoes@sulina.pr.gov.br. Sulina, 22 de fevereiro de 2017. PAULO HORN, Prefeito Municipal

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2017

Fundamentado no Art. 24, IV, da Lei nº. 8.666/93, RATIFICO a dispensa de licitação para contratação "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E MANUTENÇÃO DO MOTOR OM 904, DO VEÍCULO PLACA JOL-2084, REFERENTE AO TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE PÚBLICA DO ENSINO DO MUNICÍPIO DE SULINA-PR"

Contratante: Município de SULINA-PR
CNPJ: 80.869.886/0001-43

Contratada: SANDER SERVIÇOS DE USINAGEM LTDA
CNPJ: 04.132.587/0001-43

Vigência: DE 22/02/2017 a 24/03/2017

Valor: R\$ 47.815,10 (Quarenta e sete mil, oitocentos e quinze reais e dez centavos)

Fundamento: Art. 24, IV, da Lei nº. 8.666/93

Sulina, 22 de fevereiro de 2017. PAULO HORN, Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO N° 34/2017

CONTRATADA	SANDER SERVIÇOS DE USINAGEM LTDA	CNPJ	04.132.587/0001-43
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E MANUTENÇÃO DO MOTOR OM 904, DO VEÍCULO PLACA JOL-2084, REFERENTE AO TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE PÚBLICA DO ENSINO DO MUNICÍPIO DE SULINA-PR		
LICITAÇÃO	Dispensa por Justificativa Nº 12/2017		
VALOR	R\$ 47.815,10 (Quarenta e sete mil, oitocentos e quinze reais e dez centavos)		
VIGÊNCIA	25/03/17 FORO: Comarca de São João-PR		

00000000000000000000000000000000



